



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**LEI Nº. 2.157, DE 02 DE MAIO DE 2016**

## **INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares de futebol do Município de São Gotardo, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º** Os Jogos Escolares do Município de São Gotardo serão disputados anualmente, no mês estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Gotardo, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

**Art. 3º** Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas, sediados no Município de São Gotardo, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** Os Jogos Escolares do Município de São Gotardo serão realizados em categorias e modalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

§1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de São Gotardo poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquela determinada no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, determinará para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de sessenta dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

**Art. 10** Revoga-se a Lei nº. 2.151, de 04 de março de 2016.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de Maio de 2016.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*

- Lei de autoria da Câmara Municipal – vereador Gilberto de Oliveira Cândido